



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0454/2017, de 17 de julho de 2017

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 25 da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000; e a Lei 13.115, de 20 de abril de 2015;

CONSIDERANDO os Decretos N.º 6.170, de 25 de julho de 2007; N.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Artigo 27; e N.º 8.434, de 22 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial N.º 424, de 30 de dezembro de 2016; e Portaria Conjunta N.º 08/2012;

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 44, inciso XIX, do Estatuto da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN, objetivando subsidiar Termo de Execução n.º 01/2014, para realização da manutenção da conectividade lógica à Rede Ipê e à Internet por meio do PoP/RN, de acordo com plano de trabalho aprovado, conforme consta do processo n.º 23091.000110/2014-17. Esta descentralização obedece à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.2032.20RK.0024
PTRES: 086784
Fonte: 0112000000
Nota de credito: 2017NC000035

Elemento de Despesa - Especificações	Valor
33.90.39 – Outros serviços de pessoas jurídicas	R\$ 21.120,00
TOTAL	R\$ 21.120,00

Art. 2º A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior corresponde à quarta parcela do valor total da descentralização e obedecerá às diretrizes estabelecidas no Decreto N.º 8.434, de 22 de abril de 2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

Art. 3º Os recursos financeiros serão repassados em função das liberações financeiras encaminhadas a UFERSA pelo Tesouro Nacional até o final do atual exercício.

Parágrafo único. O saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFERSA, até o término deste exercício financeiro, com base no art. 27 do Decreto 93.872, de 23/12/1986.


Art. 4º É facultado à UFERSA o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo único. A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeira, apresentar à UFERSA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

Art. 5º A Prestação de Contas do Crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.


José de Arimatea de Matos
Reitor

Publicado anexando-se no
Mural dos Atos Oficiais
17/07/17


Renata Albuquerque de Carvalho
Secretária Executiva – UFERSA
Mat. SIAPE: 1939645

MATERIA PUBLICADA
D.O.U. Nº 136
Data: 18/07/17
Seção: 01 Pág: 24

Cont. da PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0454/2017, de 17 de julho de 2017 – p.2.